



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N°.

016/78//NMR.

Cordeirópolis, 31 de julho de 1978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para a alta apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº. 15/78 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a instituir a sexta-partes dos vencimentos aos funcionários públicos municipais.

Justificamos a iniciativa tendo em vista o elevado alcance social que ela representa na vida profissional do funcionário, após o mesmo, completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços ao Município, servindo, inclusive, de base de cálculo na sua remuneração quando ocorrer sua aposentadoria.

Assim exposto, considerando, que a presente proposição de lei reveste de suma importância, sob todos os aspectos, confiamos na capacidade de discernimento dos nobres Edis que compõem esse respeitável Legislativo, no sentido de ver aprovada a presente iniciativa.

Valemo-nos da oportunidade para expressar à Presidência e demais Vereadores, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

PROF. MILTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-00-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.15/78
de 31 de julho de 1978

Institui a sexta-partes dos vencimentos aos Funcionários Municipais.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário municipal ocupante de cargo criado por lei, que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, a serviço do Município, perceberá mais a sexta-partes dos vencimentos a partir da data em que houver completado o citado período.

Parágrafo único - Na apuração do tempo de efetivo exercício não serão computados os afastamentos, as faltas injustificadas e as licenças sem vencimentos.

Artigo 2º - A sexta-partes deverá ser requerida ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O requerimento deve ser acompanhado de certidão que comprove o tempo de serviço a qual lhe será fornecida pela repartição competente, independentemente de emolumentos.

Artigo 3º - A concessão concretizar-se-á após o deferimento do pedido e a expedição do ato competente, que determinará a incorporação da sexta-partes dos vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem qualquer direito a efeito retroativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 31 de julho de 1978.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal